



CONTRATO Nº 50/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERÁ/AL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERÁ/AL E A EMPRESA SAMA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS EIRELI.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERÁ/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14, sediada à Rua do Comércio, 209 – Centro – São José da Tapera-AL, 57445-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jarbas Pereira Ricardo, brasileiro, casado, portador do RG nº 821520 – SSP/AL e do CPF nº 724.013.624-87

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua do Comércio, Centro, neste Município, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Ediene Pereira Lima**, portador de Cédula de Identidade de nº 1840670, expedida pela SPP/AL e do CPF/MF nº 042.859.604-51.

CONTRATADA: A SAMA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.866/0001-67 e estabelecida na Rua do Sol, nº 337, Arapiraca/AL, CEP: 57300-210, E-mail: laboratorio.sama@yahoo.com, TEL: (82) 3522-5413/4102-1787, representada pela sua Representante Legal, Sra. **Sanauá Feitosa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.210.654-19, portador de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Portaria n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, proveniente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** ocorrida por meio do Edital de Chamamento para Credenciamento n.º 02/2022, e ainda pelo Termo de Credenciamento assinado entre Contratante e Contratada o qual se regerá ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais





inerente a prestação de Serviço pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

1.1.1. Os termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento para Credenciamento n.º 02/2022, mais especificamente o Termo de Referência Anexo I.

1.1.2. As disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;

1.1.3. Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couberem, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

1.1.4. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.1.4.1. O Processo Administrativo n.º 004.008.200422 e sua homologação em 02/09/2022;

1.1.4.2. Termo de Credenciamento do Contratado;

1.1.4.3. O Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento para Credenciamento n.º 02/2022;

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, bem como aqueles pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde, em conformidade com os encaminhamentos médicos, autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Tapera/AL, a serem remunerados conforme tabela de procedimentos do SUS.

3. CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços pactuados de acordo com as exigências, condições e os prazos estabelecidos no Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento para Credenciamento n.º 02/2022 e Termo de Referência Anexo I.

3.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços até o **décimo dia útil** seguinte à data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços.





4. CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. Para a realização dos serviços assistenciais de saúde previstos nesta Chamada Pública, o preço é o praticado na tabela SUS.

4.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os quadros abaixo descrevem os procedimentos objeto deste contrato, o código, valor unitário com base na tabela SUS e quantidade mensal, conforme seguem:

ITEM	Cod. Unificado	Desc. Procedimento	Valor do proc.	Quantidade estimado mês	Valor estimado mensal	Quantidade de proc. ano	Valor estimado anual
01	202010120	ACIDO URICO	R\$ 1,85	15	R\$ 27,75	180	R\$333,00
02	202050092	ALBUMINA, PESQUISA	R\$8,12	5	R\$ 40,60	60	R\$487,20
03	202070085	ALUMINIO SERICO	R\$27,50	10	R\$275,00	120	R\$3.300,00
04	202010180	AMILASE	R\$2,25	45	R\$101,25	540	R\$1.215,00
05	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$13,33	100	R\$1.333,00	1200	R\$15.996,00
06	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$13,33	100	R\$1.333,00	1200	R\$15.996,00
07	202030296	ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT)	R\$85,00	100	R\$8.500,00	1200	R\$102.000,00
08	202030555	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL (TIREOIDEANO) - IFI	R\$17,16	5	R\$85,80	60	R\$1.029,60
09	202030350	ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - EIE	R\$18,55	5	R\$92,75	60	R\$1.113,00
10	202030369	ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - EIE	R\$18,55	10	R\$185,50	120	R\$2.226,00
11	202030369	ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - EIE	R\$18,55	5	R\$92,75	60	R\$1.113,00
12	202030628	ANTICORPOS ANTI- TIREOGLOBULINA, EIE	R\$17,16	10	R\$171,60	120	R\$2.059,20
13	202030474	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) , DETERMINACAO QUANTITATIVA	R\$2,83	5	R\$14,15	60	R\$169,80
14	202030784	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	R\$18,55	5	R\$92,75	60	R\$1.113,00





15	202030890	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO C DA HEPATITE B	R\$18,55	10	R\$185,00	120	R\$2.226,00
16	202030636	ANTI HBS - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO S DA HEPATITE B	R\$18,55	10	R\$185,00	120	R\$2.226,00
17	202030679	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	R\$18,55	40	R\$742,00	480	R\$8.904,00
18	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	R\$4,20	3	R\$12,60	36	R\$151,00
19	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACI	R\$4,20	5	R\$21,00	60	R\$252,00
20	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BACILO ACIDO ALCOOL RES	R\$4,20	3	R\$12,60	36	R\$151,20
21	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$4,20	3	R\$12,60	36	R\$151,20
22	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$4,20	3	R\$12,60	36	R\$151,20
23	202080064	BACILOSCOPIA D.P/PESQ DE BACILO ACIDO ALCOOL R (BAAR)	R\$4,20	15	R\$63,00	180	R\$756,00
24	202080048	BACILOSCOPIA P/ DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE 1 AMOSTRA	R\$4,20	15	R\$63,00	180	R\$756,00
25	202080048	BACILOSCOPIA P/ DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE 2 AMOSTRA	R\$4,20	15	R\$63,00	180	R\$756,00
26	202080072	BACTEROSCOPIA (POR LAMINA)	R\$2,80	10	R\$28,00	120	R\$336,00
27	202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$2,01	10	R\$20,10	120	R\$241,20
28	202010210	CALCIO	R\$1,85	10	R\$18,50	120	R\$222,00
29	202030741	CITOMEGALOVIRUS , IFI (IGG)	R\$11,00	55	R\$605,00	660	R\$7.260,00



JA



30	202030857	CHITOMEGALOVIRUS , IFI (IGM)	R\$11,61	55	R\$638,55	660	R\$7.662,00
31	202030725	CLAMIDIA (EIE)	R\$17,16	1	R\$17,16	12	R\$205,92
32	202010279	COLESTEROL (HDL)	R\$3,51	70	R\$245,70	840	R\$2.948,40
33	202010287	COLESTEROL (LDL)	R\$3,51	65	R\$228,15	780	R\$2.737,80
34	202010295	COLESTEROL TOTAL	R\$1,85	70	R\$129,50	840	R\$1.554,00
35	202010279	COLESTEROL (VLDL)	R\$3,51	5	R\$17,55	60	R\$210,60
36	202030121	COMPLEMENTO C3 , IDR	R\$17,16	70	R\$1.201,20	840	R\$14.414,40
37	202030130	COMPLEMENTO C4 , IDR	R\$17,16	70	R\$1.201,20	840	R\$14.414,40
38	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$2,73	5	R\$13,65	60	R\$163,80
39	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$2,73	5	R\$13,65	60	R\$163,80
40	202020541	COOMBS DIRETO	R\$2,73	5	R\$13,65	60	R\$163,80
41	202120090	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	R\$2,73	3	R\$8,19	36	R\$98,28
42	202010317	CREATININA	R\$1,85	55	R\$101,75	660	R\$1.221,00
43	202080080	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS	R\$5,62	3	R\$16,86	36	R\$202,32
44	202080080	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS (OROFARINGE)	R\$5,62	3	R\$16,86	36	R\$202,32
45	202080080	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS (URETRAL)	R\$5,62	3	R\$16,86	36	R\$202,32
46	202080080	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS (URINA)	R\$5,62	100	R\$562,00	1200	R\$6.744,00
47	202080080	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE BACTERIAS (VAGINAL)	R\$5,62	25	R\$140,00	300	R\$1.686,00
48	202010040	CURVA GLICEMICA - 2 DOSAGENS-ORAL	R\$3,63	2	R\$7,26	24	R\$87,12





49	202010368	DESIDROGENASE LÁTICA	R\$3,68	5	R\$18,40		R\$220,80
50	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$2,83	1	R\$2,83	12	R\$33,96
51	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$2,73	2	R\$5,46	24	R\$65,52
52	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	R\$2,73	10	R\$27,30	120	R\$65,52
53	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TTPA)	R\$5,77	5	R\$28,85	60	R\$346,20
54	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$2,73	4	R\$10,92	48	R\$131,04
55	202020096	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	R\$2,73	5	R\$13,65	60	R\$163,80
56	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$3,68	3	R\$11,04	36	R\$132,48
57	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$15,65	4	R\$62,60	48	R\$751,20
58	202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$1,85	20	R\$37,00	240	R\$444,00
59	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$1,85	20	R\$37,00	240	R\$444,00
60	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$11,60	1	R\$11,60	12	R\$139,20
61	202050017	EAS - SUMÁRIO DE URINA	R\$3,70	120	R\$444,00	1440	R\$5.328,00
62	202030075	FATOR REUMATOIDE , TESTE DO LATEX	R\$2,83	5	R\$14,15	60	R\$169,80
63	202120082	FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	R\$1,37	30	R\$41,10	360	R\$493,20
64	202070220	FENITOINA	R\$35,22	50	R\$1.761,00	600	R\$21.132,00
65	202010384	FERRITINA	R\$15,59	20	R\$311,80	240	R\$3.741,60
66	202010392	FERRO SÉRICO	R\$3,51	10	R\$35,10	120	R\$421,20
67	202060233	FOLÍCULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO - FSH	R\$7,89	5	R\$39,45	60	R\$473,40
68	202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$2,01	10	R\$20,10	120	R\$241,50



69	202010465	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	R\$3,51	10	R\$35,10	120	R\$421,20
70	202010473	GLICEMIA DE JEJUM	R\$1,85	130	R\$240,50	1560	R\$2.886,00
71	202010473	GLICEMIA POS PRANDIAL	R\$1,85	5	R\$9,25	60	R\$111,00
72	202010473	GLICOSE	R\$1,85	10	R\$18,50	120	R\$222,00
73	202090124	GLICOSE POS-PRANDIAL	R\$1,89	5	R\$9,45	60	R\$113,40
74	202060217	GONADOTROFINA CORIONICA - BETA HCG	R\$7,85	5	R\$39,25	60	R\$471,00
75	202120023	GRUPO ABO - DETERMINACAO	R\$1,37	15	R\$20,55	180	R\$246,60
76	202120023	GRUPO ABO - DETERMINACAO	R\$1,37	10	R\$13,70	120	R\$164,40
77	202030970	HBSAG - ANTIGENO S (SUPERFICIE) DA HEPATITE B	R\$18,55	50	R\$927,50	600	R\$11.130,00
78	202030970	HBSAG - ANTIGENO S (SUPERFICIE) DA HEPATITE B (I)	R\$18,55	50	R\$927,50	6000	R\$11.130,00
79	202030059	HCV DETECCAO POR TECN BIOMOL ACIDO RIBONUCLEICO (QUALI)	R\$96,00	5	R\$480,00	60	R\$5.760,00
80	202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$7,86	30	R\$235,80	360	R\$2.829,60
81	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$4,11	180	R\$739,80	2160	R\$8.877,60
82	202031071	HIV- QUANTIFICACAO DE ACIDO NUCLEICO - CARGA VIRAL	R\$18,00	1	R\$18,00	36	R\$648,00
83	202030164	IgE TOTAL	R\$9,25	3	R\$27,75	36	R\$333,00
84	202030075	LATEX	R\$2,83	3	R\$8,49	36	R\$101,88
85	202020398	LEUCOGRAMA	R\$2,73	1	R\$2,73	12	R\$32,76
86	202060241	LH LUTEINIZANTE HORMONIO	R\$8,97	3	R\$26,91	36	R\$322,92
87	202060241	LH LUTEINIZANTE HORMONIO - II	R\$8,97	1	R\$8,97	12	R\$107,64



88	202040127	PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO)	R\$1,65	15	R\$24,75	180	R\$297,00
89	202040127	PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO) - AMOSTRA 2	R\$1,65	15	R\$24,75	180	R\$297,00
90	202040127	PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO) - AMOSTRA 3	R\$1,65	10	R\$16,50	120	R\$198,00
91	603070019	PESQUISA DE ALBUMINA	R\$1,65	1	R\$1,65	12	R\$19,80
92	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$10,00	90	R\$900,00	1080	R\$10.800,00
93	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - 1ª AMOSTRA	R\$10,00	15	R\$150,00	180	R\$1.800,00
94	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - 2ª AMOSTRA	R\$10,00	3	R\$30,00	36	R\$360,00
95	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$18,55	1	R\$18,55	12	R\$222,60
96	202050017	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS/SEDIMENTO NA URINA	R\$3,70	3	R\$11,10	36	R\$133,20
97	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$1,65	40	R\$66,00	480	R\$792,00
98	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (2 AMOSTRA)	R\$1,65	5	R\$8,25	60	R\$99,00
99	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (3ª AMOSTRA)	R\$1,65	5	R\$8,25	60	R\$99,00
100	202060292	PROGESTERONA	R\$10,22	3	R\$30,66	36	R\$367,92
101	202030083	PROTEÍNA C REATIVA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	R\$9,25	5	R\$46,25	60	R\$555,00
102	202030202	PROTEÍNA C REATIVA, PESQUISA	R\$2,83	10	R\$28,30	120	R\$339,60
103	202010619	PROTEÍNAS TOTAIS	R\$1,40	1	R\$1,40	12	R\$16,80



AA



104	202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$1,85	4	R\$7,40		R\$88,80
105	202020509	PROVA DO LACO	R\$2,73	10	R\$27,30	120	R\$327,60
106	202030105	PSA LIVRE TOTAL	R\$16,42	15	R\$246,30	180	R\$2.955,60
107	202070301	QUINIDINA	R\$10,00	70	R\$700,00	840	R\$8.400,00
108	202020495	RETRACAO DO COAGULO	R\$2,73	15	R\$40,95	180	R\$491,40
109	202030814	RUBEOLA , ANTICORPOS IGG	R\$17,16	60	R\$1.029,60	720	R\$12.355,20
110	202030920	RUBEOLA . ANTICORPOS IGM	R\$17,16	55	R\$943,80	660	R\$11.325,60
111	202031110	SIFILIS (VDRL QUALITATIVO)	R\$2,83	2	R\$5,66	24	R\$67,92
112	202031110	SIFILIS (VDRL QUANTITATIVO)	R\$2,83	3	R\$8,49	36	R\$101,88
113	202020070	TEMPO DE COAGULACAO (CELITE)	R\$2,73	10	R\$27,30	120	R\$327,60
114	202020070	TEMPO DE COAGULACAO (LEE WHITE)	R\$2,73	10	R\$27,30	120	R\$327,60
115	202020100	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$9,00	5	R\$45,00	60	R\$540,00
116	202020126	TEMPO DE TROMBINA	R\$	2,85	R\$14,25	60	R\$171,00
117	202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$5,77	15	R\$86,55	180	R\$1.038,00
118	202020142	TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA	R\$2,73	10	R\$27,30	120	R\$327,60
119	202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$2,83	3	R\$8,49	36	R\$101,88
120	202010643	TGO	R\$2,01	10	R\$20,10	120	R\$241,20
121	202010651	TGP	R\$2,01	10	R\$20,10	120	R\$241,20
122	202060365	TIREOGLOBULINA	R\$15,35	10	R\$153,50	120	R\$1.842,00
123	202060381	TIROXINA LIVRE	R\$11,60	10	R\$116,00	120	R\$1.392,00



JJA



124	202060381	TIROXINA LIVRE (14 LIVRE)	R\$11,60	30	RS348,00	360	RS4.176,00
125	202060373	TIROXINA - T4	R\$8,76	3	RS26,28	36	RS315,36
126	202060373	TIROXINA (T4) - II	R\$8,76	2	RS17,52	24	RS210,24
127	202030768	TOXOPLASMOSE IFI-IGG	R\$16,97	100	RS1.697,00	1200	RS20.364,00
128	202030873	TOXOPLASMOSE IFI (IGM)	R\$18,55	100	RS1.855,00	1200	RS22.260,00
129	202010643	TRANSAMINASE OXALACETICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)	R\$2,01	30	RS60,30	360	RS723,00
130	202010651	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALANINA AMINO TRANSFERASE)	R\$2,01	30	RS60,30	360	RS723,60
131	202010678	TRIGLICERIDEOS	R\$3,51	60	RS210,60	720	RS2.527,20
132	202060390	TRIIODOTIRONINA - T3	R\$8,71	10	RS87,10	120	RS1.045,20
133	202060390	TRIIODOTIRONINA (T3) - II	R\$8,71	2	RS17,42	24	RS209,04
134	202060250	TSH - HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE	R\$8,96	20	RS179,20	240	RS2.150,40
135	202060250	TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	R\$8,96	15	RS134,40	180	RS1.612,80
136	202010694	UREIA	R\$1,85	50	RS92,50	600	RS1.110,00
137	202050017	URINA I	R\$3,70	1	RS3,70	12	RS44,40
138	202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$2,83	20	RS56,60	240	RS679,20
139	202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$2,83	30	RS84,90	360	RS1.018,80
140	202020150	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	R\$2,73	4	RS10,92	48	RS131,04
TOTAL ESTIMADO				3.150	RS35.567,78	37.824	RS427.245,36

4.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - Só haverá reajuste de preços, de acordo com o reajuste da Tabela SUS.





- 4.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.
- 4.1.4. **PARÁGRFO QUARTO** - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.1.5. **PARÁGRAFO QUINTO** - Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.
- 4.1.6. **PARÁGRAFO SEXTO** - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.1.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no termo de referência (Anexo I do Edital de Chamamento para Credenciamento n.º 02/2022).

5.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições;
- 5.1.1.3. Disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- 5.1.1.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.1.5. Garantir que todas as requisições deverão estar devidamente identificadas contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado, bem como assinadas e carimbadas pelo médico ou enfermeiro solicitante;
- 5.1.1.6. A Contratante deve garantir o registro do momento do procedimento, protocolar com data/hora



JA



a entrega e o recebimento do resultado;

5.1.1.7. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

5.1.1.8. Designar Gestores de Contratos, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada;

5.1.1.9. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de referência (Anexo I do Edital de Chamamento para Credenciamento n.º 02/2022).

5.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2.1. Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;

5.1.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

5.1.2.4. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;

5.1.2.5. Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

5.1.2.6. A contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

5.1.2.7. A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;

5.1.2.8. A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar



anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;

5.1.2.9. A contratada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;

5.1.2.10. A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial;

5.1.2.11. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação;

5.1.2.12. A contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;

5.1.2.13. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.2.14. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);

5.1.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

5.1.2.16. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.1.2.17. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.2.19. Permitir a Contratante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

5.1.2.20. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos. além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica



junto à Vigilância Sanitária;

5.1.2.21. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento do serviço, para a realização dos procedimentos em comento, mediante as necessidades da Contratante;

5.1.2.22. Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas a Central de Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL;

5.1.2.23. A contratada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde;

5.1.2.24. A contratada deverá gerenciar em sua unidade os resíduos de acordo com as normas da ANVISA;

5.1.2.25. A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente justificado, que impeça a execução dos serviços;

5.1.2.26. A contratada deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;

5.1.2.27. É responsabilidade da Instituição contratada realizar a calibração de equipamentos;

5.1.2.28. A contratada deverá realizar auditorias internas;

5.1.2.29. A contratada deverá possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente;

5.1.2.30. A contratada deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência;

5.1.2.31. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital do Credenciamento n.º 02/2022).

5.1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

5.1.3.1. Constituem obrigações comuns às partes:

5.1.3.1.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

5.1.3.1.2. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;



JA



5.1.3.1.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

5.1.3.1.4. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada.

5.1.3.1.5. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

5.1.4. PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.4.1. Os atendimentos aos exames serão agendados pela Central de Marcação e regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL;

5.1.4.2. A instituição contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção dos serviços prestados (requisições e laudos), bem como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;

5.1.4.3. A instituição deverá ter capacidade instalada de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, garantindo a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;

5.1.4.4. A instituição deverá prestar o serviço na cidade de São José da Tapera/AL, em suas próprias instalações, respeitando a legislação sanitária vigente;

5.1.4.5. Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na área de atuação em exames laboratoriais reconhecidos pelo CRBM;

5.1.4.6. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo SUS;

5.1.4.7. A instituição deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico;

5.1.4.8. Para a prestação dos serviços especializados em deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Instituição contratada:

5.1.4.8.1. Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em





quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente (RDC 302 – VISA) e as normas de boas práticas da atividade;

5.1.4.8.2. Local adequado e humanizado para a recepção dos usuários;

5.1.4.8.3. Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

6. CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento conforme segue:

6.1.1. A Instituição contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;

6.1.2. Juntamente com o banco de dados de produção, o Prestador deverá encaminhar relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, número do Cartão SUS, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;

6.1.3. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados e mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços;

6.1.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, dos valores correspondentes ao Estabelecido pela Tabela SUS, cujos valores informados no Termo de Referência;

6.1.5. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros;

6.1.6. Juntamente com o banco de dados de produção descrito no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar as solicitações, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;

6.1.7. Logo após apurado os valores a serem pagos, o setor financeiro, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a emissão da Nota Fiscal;

6.1.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado



Handwritten signature or initials.

pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.9. A CONTRATADA terá como prazo até o 5º dia útil de cada mês a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados de produção à Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL;

6.1.10. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

6.1.11. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, no prazo de até 30 (trinta) dia corridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços;

6.1.12. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2022, conforme discriminadas abaixo:

- **MAC – MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE - ESTADO**

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal
Secretaria:	0007 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	0010 Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade:	10.302.0007.6016. Manutenção Teto De Média E Alta Complexidade Ambulatorial - MAC
Elemento de Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso nº:	0400.10.000

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS**



Órgão:	02 Prefeitura Municipal
Secretaria:	0007 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	0010 Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade:	10.301.0007.6012. Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde – fus.
Elemento de Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso nº:	0400.00.000

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

8.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento contratual poderá ser aditado prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, por igual período, sempre respeitando os limites e condições legais amparado pelas normas preconizadas no art. 57 de Lei Federal n.º 8666/93, e alterações posteriores.

8.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a execução do contrato ultrapassar o período de doze meses, o valor dos exames poderá ser repactuado nos termos da cláusula XI.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio da servidora **EDIENE PEREIRA LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

9.1.1. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

10. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO

10.1. O CONTRATADO responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento





daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do CONTRATADO, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro oudemora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a. Advertência formal;
- b. Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

11.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no caput desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- 11.1.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d", por ocorrência;
- 11.1.3. Por dia de atraso quanto ao início da prestação do serviço, fixado na alínea "a" do **parágrafo único da Cláusula terceira**: aplicação da sanção prevista na alínea "b", até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 11.1.4. Por dia de interrupção do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea "c", até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 11.1.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese





prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

11.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no caput desta Cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” no caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

11.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

11.5. **PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.6. **PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.6.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.6.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação ou for multada, e não efetuar o pagamento.

11.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.8. **PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. **PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das



JA



sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conformedisposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato pode ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Credenciamento, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estritocumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São José da Tapera/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São José da Tapera/Alagoas, 13 de Setembro de 2022




JA

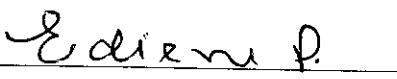


Construindo
um futuro melhor
**SÃO
JOSE DA
TAPERÁ**
PREFEITURA

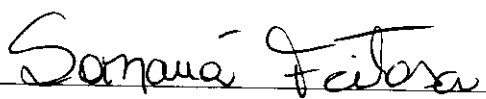




JARBAS PEREIRA RICARDO
CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERÁ/AL



EDIENE PEREIRA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



Representante legal: **Sanauá Feitosa**
CPF: 023.210.654-19
SAMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI





Construindo
um futuro melhor
**SÃO
JOSE DA
TAPERÁ**
PREFEITURA



Bruno Linnell B Soares

TESTEMUNHA

CPF/MF 109.386.404-03

Fagner Rezende Costa

TESTEMUNHA

CPF/MF 011.586.934-10

